



Fl.
125

ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE DO AUDITOR FERNANDO UCHÔA

Processo n.º 2016.CAN.APO.03466/16

Prefeitura Municipal de Canindé

Aposentadoria Por Invalidez com Proventos Proporcionais

Interessada: **Camille Martins Bezerra**

Relator: Auditor Fernando Antonio Costa Lima Uchôa Junior

Acórdão n.º 6100 / 2016.

EMENTA:

- Aposentadoria Por Invalidez com Proventos Proporcionais.
- Ato de aposentadoria acompanhado da documentação necessária.
- Parecer ministerial opinando pela concessão da aposentadoria.
- Decisão da Eg. 1ª Câmara pelo DEFERIMENTO do registro do ato de aposentadoria.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **Aposentadoria Por Invalidez com Proventos Proporcionais**, de interesse da Sra. **Camille Martins Bezerra**, que ocupava o cargo de **Merendeira**, com lotação na **Secretaria de Educação Infantil e Fundamental do Município de Canindé**, ACORDAM os Senhores Conselheiros da 1.ª Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios em **julgar legal o Ato Concessivo de Aposentadoria n.º 033/2016**, fl. 115, datado de 08 de junho de 2016, em favor da servidora acima indicada, com proventos no valor de **R\$ 880,00** (oitocentos e oitenta reais), **determinando o seu competente registro**, nos termos do Relatório e Proposta de Voto abaixo transcritos.

Expedientes necessários.



Fl.
126

ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE DO AUDITOR FERNANDO UCHÔA

Processo n.º 2016.CAN.APO.03466/16

Prefeitura Municipal de Canindé

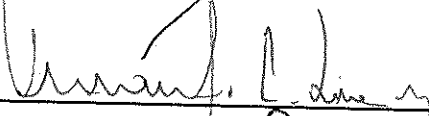
Aposentadoria Por Invalidez com Proventos Proporcionais


Interessada: Camille Martins Bezerra

Relator: Auditor Fernando Antonio Costa Lima Uchôa Junior

Sala das Sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do
Estado do Ceará, aos 08 de novembro de 2016.


_____ - Cons. Presidente.


_____ - Auditor Relator

Fui presente 
_____ - Procurador(a).



Fl. 127

ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE DO AUDITOR FERNANDO UCHÔA

Processo n.º 2016.CAN.APO.03466/16

Prefeitura Municipal de Canindé

Aposentadoria Por Invalidez com Proventos Proporcionais

Interessada: Camille Martins Bezerra

Relator: Auditor Fernando Antonio Costa Lima Uchôa Junior

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de **Aposentadoria Por Invalidez com Proventos Proporcionais**, de interesse da Sra. **Camille Martins Bezerra**, que ocupava o cargo de **Merendeira**, com lotação na **Secretaria de Educação Infantil e Fundamental do Município de Canindé**.

O **Ato Revisor n.º 033/2016**, fl. 115, assinado pelo Prefeito Municipal, Sr. Francisco Celso Crisostomo Secundino, é datado de 08 de junho de 2016, e fixa o valor do benefício em **R\$ 880,00** (oitocentos e oitenta reais).

A 2ª Inspeção, na Informação Complementar n.º 15243/2016, fls. 119/120, informou que o processo encontra-se regular, apresentando-se devidamente instruído com a documentação necessária, com informações e cálculos efetuados pelo setor competente.

O Ministério Público Especial junto ao TCM, por intermédio da eminente Procuradora Dra. **Leilyanne Brandão Feitosa**, à fl. 124, emitiu o Parecer n.º 10407/2016, opinando pela legalidade do ato e seu competente registro.

É o Relatório. Passo a decidir.

PROPOSTA DE VOTO

1. Fundamentação

A 2ª Inspeção constatou que o processo encontra-se com toda a documentação necessária à concessão do benefício, com fundamentação legal constante do **Ato Revisor n.º 033/2016**, de 08 de junho de 2016, fl. 115, sendo que



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE DO AUDITOR FERNANDO UCHÔA

o valor dos proventos está em conformidade com os parâmetros legais, como se vê da instrução processual e da informação do Órgão Técnico do TCM.

2. Dispositivo

Ante o exposto, e em consonância com o parecer ministerial, **decido**, propondo à Eg. 1ª Câmara que:

I – seja reconhecida a **LEGALIDADE**, e deferido o **REGISTRO**, do ato de aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais da Sra. **Camille Martins Bezerra**, que lhe fixou proventos no valor de **R\$ 880,00** (oitocentos e oitenta reais), com fundamento no art. 78, inciso III, da Constituição Estadual, combinado com o art. 38, inciso II, da Lei 12.160/93.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 08 de novembro de 2016.


Fernando Antonio Costa Lima Uchôa Junior
Relator